

CONTRATO Nº 161/2017

TERMO DE CONTRATO de FORNECIMENTO DE MATERIAL E COMODATO DE EQUIPAMENTO celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Aos 28 dias do mês de junho de 2017, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Marco, CEP: 66.093-543 Belém/PA neste ato representado por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0004-32, estabelecida sito na Avenida Autaz Mirim 1053, Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato representado por seus bastantes procuradores **Srs. FELIPE IGOR BARROS DE CASTRO**, portador do RG nº 7093469 SSP/PE e do CPF nº 035.488.704-14 e **WILTON BARROS FERREIRA**, portador do RG nº 1501552198 CREA/PA e do CPF nº 107.582.402-87, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1683453**, decorrente do processo de **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 0332/2016**, para o fornecimento de gases medicinais - **NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO** que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** gases medicinais - **NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO** bem como a ceder em **COMODATO**, o(s) equipamento(s) do qual é proprietária, em razão de suas atividades, conforme abaixo descrito e previsto no Termo de Referência e Anexo I do processo 168453/SESMA ao Contrato:

| Item | Unid | Quant. | Especificação do Material | Marca | Preço | Fornecedor | Valor Global |
|--|-------|---------|--|---------------|-----------|---|-------------------------|
| 1 | m³ | 285.000 | (ID-5851) NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO , Cor: incolor, Odor: inodoro, Peso Molecular: 28,01 mol, Ponto Fusão: -210°C, Ponto Ebulição: - 196°C, Temperatura Crítica: -147°C, Densidade Relativa-Gás: 0,97 kg/m³ (ar=1), Densidade Relativa-Água: 0,8 kg/m³ (água=1), Solubilidade: 20 mg/l | White Martins | R\$ 1,31 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 373.350,00 |
| 2 | m³ | 408.000 | (ID-51299) OXIGÊNIO , Pureza: alta pureza, Tipo: líquido medicinal, Aplicação: para acondicionamento em tanque criogênio, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor | White Martins | R\$ 2,97 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 1.211.760,00 |
| 3 | m³ | 78.708 | (ID-57527) AR COMPRIMIDO MEDICINAL , Apresentação: isentas de poeiras e microorganismos, Composição: oxigênio com nitrogênio, na proporção de 21% O2 e 79% N2, Características Adicionais: com grau de pureza mínima de 99,5% | White Martins | R\$ 4,62 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 363.630,96 |
| 4 | m³ | 66.000 | (ID-88670) OXIGÊNIO , Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal. Produto em conformidade com a legislação em vigor. | White Martins | R\$ 6,77 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 446.820,00 |
| 5 | Carga | 4.200 | (ID-109103) OXIGÊNIO , Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal, Aplicação: para uso em cilindros com capacidade de 1m³. | White Martins | R\$ 6,77 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 28.434,00 |
| 6 | m³ | 1.128 | (ID-111412) ÓXIDO NITROSO , Aplicação: para uso medicinal; Pureza mínima 500 PPM de Óxido Nitroso/Balanço em Nitrogênio; Capacidade do cilindro: 3m³. | White Martins | R\$ 28,78 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 32.463,84 |
| 8 | m³ | 840 | (ID-114389) NITROGÊNIO , Gás liquefeito refrigerado para uso em pressurização, congelamento e processos medicinais; Grau de pureza mínimo: 99,5%. | White Martins | R\$ 7,49 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA | R\$ 6.291,60 |
| Valor global do Contrato: Dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos. | | | | | | | R\$ 2.462.750,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os Materiais descritos na Cláusula Anterior serão fornecidos ao **CONTRATANTE** durante 12 (doze) meses, nas formas e condições previstas no Edital e de acordo com o cronograma de entrega.

Parágrafo único: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, através de seus prepostos, fiscalizar o fornecimento dos itens ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à **CONTRATANTE** o direito para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à qualidade dos itens licitados, às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüência do fornecimento ora Contratado, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, no total ou em parte, o fornecimento deste contrato quando se verificar defeitos, incorreções e/ou que provoque traumatismo aos pacientes por falha de fabricação dos produtos fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do ato administrativo que comprovar a irregularidade do produto fornecido, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FREQUÊNCIA DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar o fornecimento até 30 dias (trinta) dias após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço global do fornecimento dos materiais é no importe de **R\$ 2.462.750,40 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura e de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** apresentar Certidão Negativa do INSS, além de comprovar regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTABILIDADE

O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO

Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de material e conforme consta do instrumento convocatório, a CONTRATADA, cederá à CONTRATANTE, nos moldes do artigo 579 e seguintes do Código Civil, em COMODATO, o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) será (ão) instalado(s) pela CONTRATADA/COMODANTE 05 (cinco) dias antes da entrega da primeira remessa do material descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, nos endereços previamente informados pela CONTRATANTE (Termo de Referência e Anexo I do processo 168453/SESMA), sem acarretar qualquer ônus para esta, e serão utilizados exclusivamente para o fornecimento de gases medicinais nas Unidades de Saúde e Hospitais descritos no Termo de Referência e Anexo I do processo 168453/SESMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA/COMODANTE deverá oferecer no período da instalação, um treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, indicando com bem operar o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA/COMODANTE se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o (s) bem (ns) necessitar (em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O (s) equipamento (s) com seu (s) pertence (s), ora dado (s) em COMODATO destinam-se tão só e unicamente ao fornecimento de gases medicinais nas Unidades de Saúde e Hospitais, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela CONTRATADA/COMODANTE, tem ela, CONTRATANTE/COMODATÁRIA a posse precária do(s) equipamento(s) emprestado(s), que continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da CONTRATADA/COMODANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Findo ou rescindido o presente Termo, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA fica obrigada a restituir, incontinenti, à CONTRATADA/COMODANTE o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a CONTRATADA/COMODANTE, em caso de recusa,

requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA obriga-se a:

a) Não remover o (s) equipamento (s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATADA/COMODANTE;

b) Conservar o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-loa à CONTRATADA COMODANTE em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) Responder perante a CONTRATADA/COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à CONTRATADA/COMODANTE, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

d) Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;

e) Permitir que a CONTRATADA/COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;

f) Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

g) Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns), dele(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à CONTRATADA/COMODANTE, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;

h) Realizar a descontaminação do(s) equipamento(s) toda vez que o(s) mesmo(s) for(em) enviado(s) à CONTRATADA/COMODANTE, seja qual for o motivo;

i) Observar todos os procedimentos de ordem legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela CONTRATADA/COMODANTE, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA tem, desde já conhecimento de que a CONTRATADA/COMODANTE não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de COMODATO, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA do material fornecidos pela CONTRATADA/COMODANTE através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0332/2016, decorrente do Processo Administrativo nº 1683453/SESMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Termo de Comodato deverá comunicar este fato à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que sua rescisão implica também a rescisão do Contrato de Fornecimento de gases medicinais - **NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens I, II, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, nos respectivos AUTOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item IV desta cláusula é de competência do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, facultado a defesa do interessado nos respectivos autos, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. A sanção a que se refere este parágrafo será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I.** Determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão de que trata o **item I** desta cláusula, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no **artigo 80 da Lei nº 8.666/93**, não cabendo ao **CONTRATADO** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato de que trata esta cláusula, serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão de que trata o **item I**, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo ao **CONTRATADO**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- 1.** Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
- 2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

1.1 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Por acordo entre as partes:

2.1 – Quando necessária a modificação de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais;

2.2 – Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001
Atividade: 2265
Fonte: 0114017008
Elemento de despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001
Atividade: 2265
Fonte: 0114000008
Elemento de despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001
Atividade: 2265
Fonte: 0114020001
Elemento de despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.301.0001
Atividade: 2013
Fonte: 0114008001
Elemento de despesa: 33.90.30

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE**, pertinentes a este contrato, a **CONTRATADA** poderá interpor recursos, observando obrigatoriamente o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

Parágrafo único: Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a **CONTRATADA/COMODANTE** deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da **Resolução nº11.535/2014-TCM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual, Municipal**, bem como prova de regularidade com a **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

O foro do presente contrato é o desta comarca de Belém, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às

estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a cargo do **CONTRATANTE** as providências necessárias, assim como os respectivos ônus.

Belém, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FELIPE IGOR BARROS DE CASTRO

WILTON BARROS FERREIRA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF: